



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PROCESSO 241/23 –EDITAL CHAMAMENTO 006/23

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.090 DE 10 DE OUTUBRO DE 2.023.

A Prefeitura do Município de Rifaina/SP comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2023 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.090 DE 10 DE OUTUBRO DE 2.023**, pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato. Os interessados deverão apresentar os envelopes para CREDENCIAMENTO, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rifaina, sito à Rua Barão de Rifaina nº 251.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital objetiva o credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviços de assistência médico hospitalar nos termos da Lei Municipal nº 2.090 de 10 de outubro de 2.023. Será celebrado TERMO DE CREDENCIAMENTO com fundamento no Art. 116 “CAPUT” da Lei nº. 8666/93.

2. PARTICIPANTES

2.1. Somente poderão participar do credenciamento empresas/entidades especializadas no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no item IV deste edital.

2.2 Não poderá participar do credenciamento a empresa/entidade que, por qualquer motivo esteja declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal ou punidas com a suspensão temporária para contratar com a Administração de Rifaina.

3. AS OBRIGAÇÕES:

3.1 As Credenciadas obrigam-se a:

As obrigações do Credenciado estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento

3.2 A Credenciante obriga-se a:

As obrigações do Credenciante estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência do Edital..

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 As empresas/entidades interessadas deverão, a qualquer momento requerer seu credenciamento no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rifaina, na Rua Barão de Rifaina nº 251, na cidade de Rifaina no horário das 08H00 às 16H00, mediante apresentação de carta de solicitação de credenciamento, impressa em papel timbrado da empresa/entidade, sem emenda rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo nela conter:

1. Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento;
2. Perfil da empresa/entidade, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horário de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, rotina de funcionamento);
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
5. Prova de regularidade ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado de regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica mediante certidão negativa de tributos;
7. Prova de regularidade relativa a Previdência Social mediante certidão negativa de débito (CND do INSS);
8. Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo distribuidor do foro da sede do licitante;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11;
10. Comprovação do registro da empresa e da anotação do profissional técnico responsável, legalmente habilitado, no conselho correspondente, fornecendo o número do registro e outros documentos pertinentes
11. Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município de localização do estabelecimento e Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

4.2 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

4.3 Condições da Documentação:

4.3.1 Toda documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada, devendo as folhas ser numeradas sequencialmente.

4.3.2 Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. Nos casos das certidões, quando consignarem prazo de validade serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120(cento e vinte) dias anteriores à data de apresentação dos documentos para credenciamento.

4.3.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda emitida via internet.

4.3.4 Serão aceitas como prova de regularidade perante as fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.3.5 A análise e a aprovação dos documentos apresentados pelos interessados, visando o credenciamento de que trata o presente Termo, serão feitas através da ação conjunta do Departamento de Licitações e da Secretaria de Saúde, os quais poderão fazer diligências com relação à documentação apresentada e realizar visitas, previamente agendadas, para verificação e aprovação das unidades móveis, dos equipamentos e instalações do credenciado.

4.3.6 A aprovação do credenciado será definida mediante avaliação "in loco" da estrutura oferecida, levando-se em consideração detalhes como atendimento, equipe técnica, tipos de procedimentos oferecidos, equipamentos, horário de funcionamento ou outros, considerados relevantes por ocasião da visita realizada pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Com base na documentação apresentada e em informações adicionais, o Município de Rifaina, formará um processo para cada interessada, que será remetido à Secretaria de Saúde do município de Rifaina, para manifestação conclusiva, de acordo com as condições técnicas e operacionais do atendimento.

5.2 A Secretaria de Saúde do Município de Rifaina poderá, se entender necessário, solicitar prévia vistoria da empresa/entidade para verificar a veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação.

5.3 Homologado o credenciamento, a empresa/entidade será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do Anexo I, o que formalizará a aceitação das condições constantes neste regulamento.

5.4 O prazo máximo para assinatura do termo de credenciamento será de 15(quinze) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

5.5 Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste regulamento.

5.6 O ajuste terá vigência de 60(sessenta) meses.

6. DESCRENCIAMENTO

- Será descredenciada a empresa/entidade que não cumprir de forma satisfatória as avenças estabelecidas no termo de contrato e neste regulamento independentemente da aplicação das penas previstas sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.
- Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial devidamente comprovada;
- Agir comprovadamente de má fé, com dolo ou fraude, causando prejuízo ao credenciante ou aos beneficiários;
- Deixar de comunicar, previamente à Credenciante a alteração de endereço para fins de vistoria;
- Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- Ficam também assegurada as partes a possibilidade de, a qualquer tempo denunciar o ajuste, notificando previamente a outra parte, com antecedência de 90 (noventa) dias;
- Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Prefeitura do Município de Rifaina, no Departamento de Licitações; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à credenciada por aviso de recebimento ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Dos atos da administração cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, na forma do disposto no Inciso I do Artigo 109 da Lei 8666/93.

7.2 A interposição de eventual recurso deverá ser endereçada ao Prefeito Municipal e poderá ser efetuada das 10H00 às 16H00, protocolizada na Prefeitura do Município de Rifaina, localizada na Rua Barão de Rifaina nº 251, na cidade de Rifaina, Estado de São Paulo.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A empresa/entidade selecionada deverá iniciar a prestação de serviços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da Credenciante.

9. PRAZO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

9.1 O pagamento será mensal, em até dez dias úteis após a apresentação do Documento Fiscal juntamente com a relação dos funcionários conveniados, conferida pelo Departamento de Pessoal do Município.

10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

11. DOS VALORES A SEREM PAGOS

11.1 O valor de pagamento será equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde dos servidores conveniados, agentes políticos e seus dependentes até a idade de 18 (dezoito) anos, nos termos da Lei Municipal nº 2.090 de 10 de outubro de 2.023.

12. FORMA DOS PAGAMENTOS

12.1 Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados através de depósito em Banco, agência e conta indicada pelo fornecedor no seu pedido de credenciamento.

13. DO PERCENTUAL DO SUBSÍDIO

13.1 O percentual de 50% do valor da mensalidade a ser pago pelo município não abrange os valores referentes à dependentes maiores de 18 (dezoito) anos ou cônjuge se houverem, caso em que tais valores deverão ser suportados, em sua integralidade pelos servidores/agentes políticos conveniados.

14. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

14.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa quem:

a) inexecutar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

b) inexecutar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento, de maneira que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) ensejar à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta;
- f) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto ou deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento.
- g) ensejar no retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a formalização do processo de credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente processo;

15.2. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência no caso da alínea "a" do subitem anterior quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave pelo Credenciante;
- b) multa, em qualquer dos casos, calculada na forma do edital ou do Termo de Contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Credenciante, no caso das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem anterior, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h", "i", "j", "k" do subitem anterior, bem como no caso das alíneas "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo dispositivo, quando se justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Credenciante.

15.3. A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 15.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

15.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo dispositivo.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

15.6. A aplicação das sanções previstas no presente Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.13. O Credenciante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), sem prejuízo de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na forma de suas resoluções.

15.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Credenciado a multa de mora, na forma prevista no presente edital.

15.14.1. A aplicação de multa de mora não impede que o Credenciante converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

15.15. Fica admitida a reabilitação do Credenciado perante o Credenciante, exigidos, cumulativamente:

15.15.1. A reparação integral do dano causado ao Credenciante;

15.15.2. Ao pagamento da multa;

15.15.3. Ao transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.15.4. Ao cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

15.15.5. À análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos acima definidos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As empresas credenciadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referente a empresas sempre que houver alterações.

15.2 Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente regulamento.

Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de Pedregulho-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rifaina, 07 de novembro de 2.023.

Hugo Cesar Lourenço
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO I

MUNICÍPIO DE RIFAINA – SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO E COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DOS SERVIÇOS E SUAS DESCRIÇÕES:-

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento de Chamamento Público o CREDENCIAMENTO de empresa(s) interessada(s), com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada(s) na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, aos servidores municipais e seus dependentes na forma descrita no item 3 deste Termo de Referência, por meio de rede credenciada/referenciada, com abrangência geográfica mínima para atendimentos eletivos na região de Rifaina-SP e Franca SP, onde todos os atendimentos e procedimentos, inclusive de alta complexidade devem ser fornecidos em uma distância rodoviária máxima de 100 km. Com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares.

2.1.1. A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pela Prefeitura, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

2.1.1.1. Poderão ser aplicadas as carências determinadas pela ANS, aos beneficiários que forem inscritos no plano, posteriormente ao prazo fixado pela Resolução Normativa RN nº 195/2009.

2.1.1.2. A cobertura objeto do presente certame será igualmente aplicada aos servidores municipais inativos, seja por aposentadoria ou em decorrência de quebra do vínculo empregatício, nos casos de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, ficando assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumam o pagamento integral pelo plano, na forma dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Aos servidores do Quadro do Município de Rifaina-SP, foi autorizada a presente contratação, consoante disposto na Lei Municipal nº 2.090, de 10 de outubro de 2023.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Serão incluídos todos os servidores indicados pela Prefeitura, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados aos dependentes.

4.2. Grupo inicial:

4.2.1. Beneficiários Titulares:

4.2.1.1. Servidores, integrantes do quadro permanente e ocupantes de cargos de livre provimento e nomeação do Município de Rifaina.

4.2.2. Beneficiários Dependentes:

- a) Cônjuge ou companheiro (a);
- b) Filhos (as) de qualquer idade;
- B) Equiparam-se aos filhos legítimos os filhos adotivos;
- c) Equiparam-se ao cônjuge, a companheira ou companheiro que comprove união como entidade familiar, conforme Lei Civil;
- e) Enteado(a)s, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, desde que dependam financeiramente do titular;
- d) Filho(a)s, enteado(a) ou pessoas que quando menores, estiveram sob a guarda ou tutela do titular, solteiro(a)s.

Parágrafo único:- Os beneficiários não poderão inscrever agregados, em seus planos.

4.3. Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

4.4. Da exclusão.

4.4.1. De beneficiários Titulares:

- a) Por morte;
- b) Por exoneração ou demissão;
- c) Por licença e afastamento, sem remuneração;
- e) Por estar à disposição de outro órgão, sem ônus para o Município;
- f) Por aposentadoria.

4.4.2. De beneficiários dependentes:

- a) Para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;
- b) Para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

4.5. A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como Certidão de Casamento, Registro de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, Autorização Judicial.

4.6. A comprovação de dependência financeira far-se-á mediante declaração expressa do beneficiário titular e/ou cópia da declaração de Imposto de Renda do ano-base imediatamente anterior, reservando-se ao Município o direito de promover verificações sobre sua veracidade.

4.7. Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

4.8. No caso de licença sem remuneração ou aposentadoria, o servidor será desligado automaticamente do plano.

4.9. No caso de afastamento legal, o servidor permanecerá ligado ao plano durante o período de 06 meses, nas mesmas condições do servidor ativo, após este período o servidor será automaticamente desligado, assumindo integralmente as despesas do plano.

5. DA IMPLANTAÇÃO

5.1. A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

5.2. Deverão ser confeccionados e entregues pela contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, cartões, nas quantidades e localidades descritas no subitem 5.4. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

5.3. As informações cadastrais dos servidores do Município serão fornecidas à contratada, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

5.4. Localidade de entrega e quantidades iniciais estimadas:

UNIDADE	ENDEREÇO	Qtde. Estimada de cartões
Município de Rifaina	Rua Barão de Rifaina, nº 251, Centro, Rifaina-SP, CEP 14.490-000.	

5.5. A contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários titulares do plano um manual para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede assistencial (credenciada/referenciada/congêneres, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

5.6. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário.

5.7. Central de Atendimento.

5.7.1. A contratada deverá possuir Central de Atendimento na forma estabelecida pela Lei Federal nº 9.656/98, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência.

5.7.2. Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa RN nº 259/11, alterada pela Resolução RN nº 268/11 e suas futuras alterações.

6. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

6.1. O Plano de Assistência à Saúde compreende todas as coberturas e demais procedimentos contidos no rol de Procedimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Saúde, Lei 9.656/98 e demais normas complementares, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada/referenciada, em todo o território nacional para emergência e urgência e na região de Franca-SP, e nas proximidades da cidade de Rifaina-SP para atendimentos eletivos, conforme normas do presente termo de referência.

6.2. Dos Serviços Cobertos em Rede Assistencial (credenciada ou cooperada).

6.2.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

6.2.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

6.2.3. Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

6.3. Hospitalização:

- a) Diárias de hospitalização;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

- materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados; d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, alterada pela Resolução Normativa RN nº 407, de 03 de junho de 2016, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações;
- f) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;
- g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

6.4. Serviços auxiliares:

- 6.4.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados: a) Litotripsia;
- b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c) Tratamento de hepatite.

6.5. Remoção.

- 6.5.1. A cobertura de remoção deverá ser realizada nos termos da Resolução Normativa RN nº 347/2014 e deverá ser realizada em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI.

- 6.6. Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química, na forma e limites estabelecidos pela Resolução Normativa RN nº 465/2021.

- 6.7. Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, conforme estabelecido na Resolução Normativa RN nº 465/2021, da ANS e suas alterações.

6.8. Serviços não cobertos:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (vasectomia, laqueaduras, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações "in-vitro", exames pré-nupciais e provas de paternidade);
- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

6.9. Fica vedado à empresa contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatorios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento e/ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento, ou a opção de livre escolha do usuário.

6.10. Os serviços de coleta laboratorial serão realizados em posto de coleta credenciado e/ou administrado pela empresa Credenciada que deverá funcionar nas cidades de Rifaina, no mínimo nos dias úteis, das 07 horas às 11 horas, para atender aos servidores do Município e seus dependentes.

6.10.1. Caso a licitante não possua posto de coleta credenciado e/ou instalado na cidade de Rifaina, poderá providenciar sua instalação e funcionamento em no máximo 90 (noventa) dias do ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante declaração de compromisso.

7- REDE ASSISTENCIAL (credenciada, cooperada etc.)

7.1. O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres etc.) para pronto atendimento e internação na região de saúde de Rifaina e Região de Saúde de Franca, devendo nela constar:

- 7.1.1. Serviços de Emergência e Urgência com Pronto Socorro 24 (vinte e quatro) horas na região de saúde de Rifaina e Região de Saúde de Franca, devendo constar pelo menos 1 (uma) dentre as seguintes unidades relacionadas a seguir:

- 1- Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho;
- 2- Santa Casa de Misericórdia de Ituverava;
- 3- Hospital São Joaquim – Franca;
- 4- Hospital São Francisco – Franca;
- 5- Outro hospital indicado pela empresa.

7.1.2. Os Serviços de Internação e Hospitalização deverão contar com rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres etc.) para atendimentos de internação e cirurgias de emergência e urgência, internações e cirurgias eletivas, conter recursos de tomografia, ultrassonografia, endoscopia, raio x, possuir leitos de UTI e quartos de internação de enfermaria.

7.2. O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de serviços de consultas, com atendimento em médicos credenciados, com hora marcada, nas especialidades básicas relacionadas no item 7.2.1, com pelo menos 01 (um) médico credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

7.2.1. São consideradas especialidades básicas para fins de contratação: Alergologista, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia cardíaca, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Clínica Médica, Colonoscopia, Dermatologia, Ecocardiografia, Endocrinologia, Fisiatria, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Homeopatia, Imagiologia, Infectologia, Mastologia, Medicina do Trabalho, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Radioterapia, Reumatologia, Urologia e Vascular.

7.3. O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de serviços de consultas, com atendimento em pelo menos 05 (cinco) médicos credenciados, com hora marcada, em qualquer especialidade da medicina, cidade de Pedregulho-SP.

7.4. O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico e terapias na região de saúde de Rifaina e na Região de Saúde de Franca, devendo nela constar pelo menos 1 (um) dentre os relacionados a seguir:

- 1 - Laboratório Cardoso (Pedregulho);
- 2- Laboratório Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho (Pedregulho);
- 3- Laboratório Clóvis Ribeiro (Franca);
- 4- Laboratório Hospital São Joaquim (Franca);
- 5- Laboratório Hormolab (Franca);
- 6- Laboratório Sabin Medicina (Franca);
- 7- Outro laboratório indicado pela empresa.

7.4.1. A empresa Credenciada deverá manter posto de coleta laboratorial, instalado na cidade de Rifaina, para realização de coleta laboratorial nos dias úteis, das 07 horas às 11 horas, para atender aos funcionários do Município.

7.4.2. A relação de laboratórios e rede assistencial apresentados deverá conter no mínimo relação de laboratório para análises clínicas, clínica de diagnóstico por imagem para realização de exames de ultrassom, raio x, tomografia e ressonância magnética, bem como clínica para realização de exames de endoscopia.

7.4.3. A empresa Credenciada deverá estruturar e manter em funcionamento serviço para autorização de guias de exames, bem como autorização de cirurgias, seja através de serviço eletrônico, seja através de sistema online pela rede mundial de computadores ou até mesmo fisicamente através de posto de atendimento a ser instalado na cidade de Rifaina, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

7.4.4. A empresa Credenciada deverá apresentar para a Administração Municipal, relação mensal de valores de mensalidade e coparticipação de exames de consultas e SADTs de cada um dos beneficiários, por meio de arquivo eletrônico, compatível com o formato de layout a ser fornecido pela Administração Municipal, para vinculação ao sistema de folha de pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

objetivando o atendimento ao

procedimento de Transparência, junto aos servidores do Município.

7.5. Caso a contratada não possua em sua rede assistencial os recursos de saúde solicitados nos subitens 7.1 a 7.4 deverá demonstrar a impossibilidade de credenciamento, e submetê-la ao gestor do contrato.

7.5.1. Comprovada a impossibilidade de credenciamento o atendimento na respectiva Região de Saúde deverá seguir as regras da Resolução Normativa RN nº 259, de 17 de junho de 2011, alterada pela Resolução Normativa RN nº 268/2011 e suas alterações.

7.5.2. Os atendimentos demandados nessas condições serão monitorados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

7.6. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a contratada deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados nos subitens 7.1 a 7.4 com a devida formalização ao Município;

7.6.1. Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a contratada poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia do Município, sob pena de rescisão do contrato.

7.7. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada/referenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

7.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na rede credenciada/referenciada.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

8.1. O número atual de beneficiários da Prefeitura de Rifaina que poderão utilizar do plano de saúde é de 267 (duzentos e sessenta e sete), considerando-se os dados cadastrais dos beneficiários titulares referentes ao mês de outubro de 2023;

8.2. A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias, poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato e ou durante a vigência do contrato, em decorrência da dinâmica do quadro de servidores em razão de aposentadoria, exoneração, admissões, nascimentos etc.

FAIXA ETÁRIA	Nº BENEFICIÁRIOS
0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;	0
19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade;	2
24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade;	16
29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade;	24
34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade;	24
39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade;	46



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade;	46
49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade;	37
54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade;	29
59 (cinquenta e nove) ou mais anos de idade.	43
TOTAL GERAL	267

8.3. Para a assinatura do contrato, a empresa Credenciada deverá comprovar que sua rede possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior.

8.4. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel) contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

8.5. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

9. DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO

9.1. A contratada deverá enviar até o dia 10 do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

- Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento, e outros;
- Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.), obedecidas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018;
- Relatório de Gestão de Riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.

10. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO E AÇÕES PREVENTIVAS

10.1. Semestralmente será realizada pesquisa de satisfação junto aos beneficiários que será enviada a Contratada para conhecimento e providências, se for o caso.

10.2. A constatação comprovada e reiterada de insatisfação do grupo de beneficiários poderá suscitar a rescisão do contrato.

11. DO REAJUSTE

11.1. Reajuste Financeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

11.1.1. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro

dia de vigência da prestação de serviços, e os subseqüentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – FIPE ou outro que vier a substituí-lo.

11.2. Reajuste Técnico:

11.2.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o IS se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$ IR = IS / 0,70 Legenda:

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

Pp = Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

11.2.2. Sempre que o IR for maior que 01 (um), ele poderá ser utilizado em complemento ao reajuste financeiro, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

11.2.2.1. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

11.2.3. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

12. DA PLANILHA CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

12.1. Valor unitário objeto de CREDENCIAMENTO para a contraprestações pecuniárias em razão da idade, será de:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

FAIXA ETÁRIA	VALOR INDIVIDUAL UNITÁRIO MÁXIMO
00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade	R\$ 122,00
19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade	R\$ 140,00
24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade	R\$ 162,00
29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade	R\$ 176,00
34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade	R\$ 187,00
39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade	R\$ 210,00
44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade	R\$ 279,00
49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade	R\$ 370,00
54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade	R\$ 440,00
59 (cinquenta e nove) ou mais anos de idade	R\$ 635,00

12.2. Valor máximo estimado para coparticipação em consultas e exames, procedimentos e terapias realizados fora do regime de internação hospitalar:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Eventos	Valor Máximo da Co-Participação
Consultas Unidade de Emergência	R\$ 40,00
Consultas em Consultório e Multiprofissionais	R\$ 26,00
Exames de Alto Custo	R\$ 35,00
Exames de Baixo Custo	R\$ 9,50

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. São obrigações da(s) Credenciada(s)

13.1.1. Caberá à(s) Credenciada(s) contratada(s) além das responsabilidades resultantes do Edital e do presente Termo de Referência, cumprir os dispositivos da Lei Federal nº 9.656/98, da Resolução Normativa nº. 465/2021 e demais normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.2. Efetuar a entrega do objeto credenciado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços objeto de credenciamento, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.4. Comunicar ao Credenciante, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do

Termo de Contrato, com a devida comprovação;

13.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Chamamento Público;

13.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

13.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, inclusive, eventuais perdas ou danos.

13.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Chamamento ou a ele relacionado, salvo se houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

expressa e prévia autorização do Município;

13.1.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações edilícias ou legais a que estiver sujeito;

13.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

13.1.11. Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

13.1.12. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o serviço fornecido, reservando ao Município o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

13.1.13. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.14. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

13.1.14.1. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13.1.15. Fornecer, gratuitamente, aos usuários manuais de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários;

13.1.16. Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no curso da execução do Termo de Contrato;

13.1.17. Fornecer os relatórios e extratos necessários ao acompanhamento dos serviços pelos usuários;

13.1.18. Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as pré-existentes, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e suas complicações, nos termos da Resolução Normativa nº RN 162/2007;

13.1.19. Deverá manter telefone para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

13.2. São obrigações do Município Credenciante:

13.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.2.2. Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.2.3. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.2.5. Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.7. Colocar à disposição da Credenciada, informações e dados cadastrais dos Beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo;

13.2.8. Permitir à Credenciada a divulgação do plano de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;

13.2.9. Permitir aos profissionais da Credenciada o acesso às dependências do Município, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos Beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo de Contrato;

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para o Credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. O Município de Rifaina realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais que deverão ser apresentados conforme exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I, devendo as ocorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo de contratação do(s) credenciado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

16.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

16.2.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.3.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor municipal Breno Henrique Souza Cintra.

17 - OBSERVAÇÕES GERAIS

17.1. Não será permitida participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, inclusive controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

17.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND do INSS e do CRF do FGTS para posterior pagamento. Caso a certidão e/ou certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até a sua regularização.

17.3. Deverá constar na nota fiscal, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023.

17.4. Os créditos orçamentários decorrentes das despesas a serem empenhadas neste exercício encontram-se fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA), na classificação funcional-programática: a) Departamento: Administração. Responsável: Administração do Gabinete. Recursos orçamentários. Funcional programática:

17.5. As despesas a serem empenhadas em exercícios posteriores constam do planejamento previsto no Plano Plurianual, conforme programa (s), objetivo (s) e meta (s) nele estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2.023

Processo nº 241/23

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.090 DE 10 DE OUTUBRO DE 2.023.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Rifaina, CNPJ nº 45.318.995/0001-71, com sede nesta cidade de Rifaina, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Rifaina nº 251, doravante designado **CREDENCIANTE**, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal, Hugo César Lourenço, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4.113.475 SSP/SP e do CPF nº. 086.952.966-87, residente e domiciliado em Rifaina, à Rua: Rassine Elias, nº 234, Apto nº 32, Nova Rifaina e, _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, na cidade de _____, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.090 DE 10 DE OUTUBRO DE 2.023.

DOS PREÇOS E VALORES

A Credenciante pagará ao Credenciado os valores unitários constantes da tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

FAIXA ETÁRIA	VALOR INDIVIDUAL UNITÁRIO MÁXIMO
00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade	R\$
19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade	R\$
24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade	R\$
29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade	R\$
34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade	R\$
39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade	R\$
44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade	R\$
49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade	R\$
54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade	R\$
59 (cinquenta e nove) ou mais anos de idade	R\$

12.2. Valor máximo estimado para coparticipação em consultas e exames, procedimentos e terapias realizados fora do regime de internação hospitalar:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Eventos	Valor Máximo da Co-Participação
Consultas Unidade de Emergência	R\$
Consultas em Consultório e Multiprofissionais	R\$
Exames de Alto Custo	R\$
Exames de Baixo Custo	R\$

Os valores constantes da tabela abaixo deverão ser reajustados depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da publicação deste Edital de Chamamento, utilizando-se como parâmetro de reajuste o índice IPC – FIPE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

DO PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado através de depósito em Banco, agência e conta indicada pelo fornecedor no seu pedido de credenciamento.

O pagamento ao Credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do competente documento fiscal devidamente atestado pela Secretaria de Saúde do município de Rifaina.

DOS PRAZOS

O credenciamento de que trata o presente terá o prazo de validade de 60 (sessenta) meses, a contar de seu deferimento, de acordo com as condições a serem estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Rifaina, para atualização dos seus documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Sem embargo desse prazo de validade, o credenciamento poderá ser cassado, a qualquer tempo, em havendo modificação das condições exigidas para o mesmo, após ser outorgado às empresas credenciadas o prazo de (10) dez dias, para regularização ou apresentação de defesa;

DA FORMA DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES

Conforme disposto no Anexo I do Edital de Chamamento nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante deste Termo de Credenciamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos de acordo com este Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O Credenciado deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

II - O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

III - O credenciado deverá possuir rede de atendimento de fácil acesso;

IV - Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do Credenciado, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo em comissão no Município Credenciante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

V – É vedado ao Credenciado realizar a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Plano de Assistência à Saúde compreende todas as coberturas e demais procedimentos contidos no rol de Procedimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Saúde, Lei 9.656/98 e demais normas complementares, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada/referenciada, em todo o território nacional para emergência e urgência e na região de Franca-SP, e nas proximidades da cidade de Rifaina-SP para atendimentos eletivos, conforme normas constantes do Anexo I - Termo de Referência

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

- As obrigações do Credenciado estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência Anexo;

DA FISCALIZAÇÃO

I – A prestação de serviço será objeto de avaliação e controle permanentes, por meio de acompanhamento e fiscalização diretos ou indiretos, por técnicos ou prepostos designados pelo Município, para que se verifique o cumprimento das condições ora estabelecidas, o movimento de atendimentos e quaisquer outros dados necessários.

II - O Credenciado facilitará o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no presente contrato e atendimento prontamente, às suas expensas, a quaisquer solicitações ou exigências, de caráter geral ou específico, dos órgãos do Município, dos técnicos indicados.

III - O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com os termos do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

IV - O direito de acompanhamento e fiscalização do Município não exime o credenciado de sua responsabilidade junto ao próprio Município e aos usuários.

DA RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão do presente Credenciamento:

- a) Os enumerados nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93;
- b) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Credenciante;
- c) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do município;
- d) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- e) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- f) O desinteresse do credenciado, desde que da rescisão não haja prejuízo no atendimento à população, segundo critério do Município e que seja feita comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por escrito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – O inadimplemento, por qualquer Credenciado, das obrigações constantes do presente edital de credenciamento, a qual ele expressamente aderiu, implica no seu imediato descredenciamento, sem prejuízo das sanções estabelecidas no artigo 87, da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

II - A suspensão ou rescisão contratual, ainda que em caso de aplicada como sanção, submeter-se-á sempre a análise de viabilidade pelo Município em razão da possibilidade de prejuízo do atendimento à população.

III - O Município manterá, para fins de arquivo e controle, a documentação referente a cada um dos credenciados em pasta própria, específica e exclusiva, arquivada junto à Divisão de Licitações;

IV – Ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente Termo o Edital de Chamamento nº 006/2023 e seu Anexo I – Termo de Referência e Especificações Técnicas.

Rifaina, 00 de de 2.023

Hugo Cesar Lourenço
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

CREDENCIADO